



# Diário Oficial



Nº 12.899 - Ano LI

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Prefeitura Municipal de Campinas  
[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

## PORTARIA - SMS Nº 10 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

*Dispõe sobre a Regularização e Normas para Funcionamento dos Postos Móveis de Coleta de Material Biológico Humano*

**SEI: 2021.00057825-57**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 6º, no inciso II do artigo 23 e nos artigos 196,197 e artigo 200 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II do artigo 5º, no artigo 79, inciso II do artigo 81 e artigo 206 da Lei Orgânica do Município de Campinas de 1990;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Estadual 10.083/1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Municipal nº 15.139 de 05 de janeiro de 2016, que estabelece atribuições e competências do poder público municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância em saúde, de acordo com a Constituição Federal, Lei orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, e Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995;

CONSIDERANDO a Portaria CVS 01, de 22 de julho de 2020, que disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SEVISA, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas não prevê o licenciamento de Postos Móveis de Coleta de Material Biológico Humano;

CONSIDERANDO a Resolução RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

CONSIDERANDO a Portaria CVS-13, de 04 de novembro de 2005, que trata das condições de funcionamento dos Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres, dos Postos de Coleta Descentralizados aos mesmos vinculados, regulamenta os procedimentos de coleta de material humano realizado nos domicílios dos cidadãos, disciplina o transporte de material humano e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do funcionamento de Postos Móveis de Coleta de Material Biológico Humano no Município de Campinas;

CONSIDERANDO a relevância da qualidade da fase pré-analítica dos exames laboratoriais para apoio ao diagnóstico;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**Art. 1º-** O disposto nesta Resolução aplica-se aos Postos Móveis de Coleta de Material Biológico Humano para fins de diagnóstico.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I- Material Biológico Humano - Tecido ou fluido constituinte do organismo humano, tais como excrementos, fluidos corporais, células, órgãos ou outros fluidos de origem humana ou isolados a partir destes;

II- Posto Móvel de Coleta de Material Biológico Humano - Serviço vinculado a um laboratório Clínico, que realiza atividade de coleta de material biológico humano para fins de apoio ao diagnóstico em veículos automotores ou em reboques ou semi-reboques sobre rodas.

**Art. 2º-** As pessoas físicas e jurídicas que eventualmente venham a organizar Postos Móveis de Coleta de Material Biológico Humano, em veículos automotores ou reboques ou semi-reboques sobre rodas (trailers) movidos por veículos automotores com a finalidade de coleta de Material Biológico Humano, deverão cumprir o estabelecido nesta Resolução.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REGULARIZAÇÃO DOS POSTOS MÓVEIS DE COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO**

**Art. 3º-** Antes do início das atividades os Responsáveis Técnicos pelos Laboratórios Clínicos aos quais estejam vinculados, técnica e legalmente, os Postos Móveis de Coleta de Material Biológico Humano, deverão apresentar às autoridades sanitárias competentes, documentação para análise, como pré-requisito para a regularização desta atividade no município, contendo:

I- capacidade de armazenamento de água potável dos Postos Móveis de Coleta de Material Biológico Humano, considerando o consumo de água durante o período de coleta proposto;

II- número máximo de procedimentos pretendidos, durante o período de coleta proposto;

III- a qualificação e quantificação dos profissionais por turno de trabalho;

IV- a informação sobre o local e modo de descarte da água servida;

V- a informação do local de guarda e limpeza do veículo, além da periodicidade;

VI- documento de garantia da energia do veículo;

VII- os contratos com serviços e atividades terceirizadas;

VIII- manutenção atualizada do veículo;

IX- informar a razão social e nº do CNPJ do laboratório clínico, estabelecido no município de Campinas, ao qual está vinculado, técnica e formalmente, o Posto Móvel de Coleta de Material Biológico Humano;

X- Cópia da licença de funcionamento dos serviços e atividades terceirizados emitidas pelos órgãos competentes, quando couber;

XI- lista de exames que serão coletados;

XII- previsão de privadas químicas, dimensionadas de acordo com a previsão do número de pessoas atendidas;

XIII- Layout (Planta baixa) do interior do veículo com legendas, apontando o dimensionamento linear (metros quadrados) de todos os ambientes, com peças gráficas, incluindo peças sanitárias, mobiliários e equipamentos;

XIV- Documento contendo a descrição das atividades informando onde ficarão armazenados insumos/produtos, produtos de limpeza e resíduos, como e onde serão armazenadas as amostras coletadas, como e onde se dará a retirada dos resíduos comuns e infectantes, quem será o público-alvo, onde ficarão armazenados os pertences pessoais dos colaboradores, qual será o sanitário disponível para os colaboradores, informar onde e como será a área de espera de pacientes e onde serão analisadas as amostras coletadas.

XV- Informar como se dará o transporte das amostras biológicas coletadas até o laboratório clínico para análise.

**Art. 4º-** As atividades de coleta de material biológico humano, em Postos Móveis de Coleta de Material Biológico Humano, devem estar vinculadas técnica e legalmente a somente um laboratório clínico que deverá estar licenciado pelos órgãos competentes.

**Art. 5º-** Os Postos Móveis de Coleta de Material Biológico Humano deverão cumprir todas as disposições referentes aos Postos de Coleta Descentralizados estabelecidos em legislações específicas, sob pena de interdição de funcionamento.

**Art. 6º-** Os Postos Móveis de Coleta de Material Biológico Humano deverão possuir infraestrutura, equipamentos e instrumentos, produtos e recursos humanos compatíveis com a atividade pretendida, de modo a proporcionar um bom fluxo de trabalho e estar em conformidade com o descrito em legislações específicas.

**Art. 7º-** Os responsáveis técnicos e/ou legais pelo Posto Móvel de Coleta de Material Biológico Humano deverão elaborar um plano de ação para o uso do veículo utilizado com esta finalidade, que deverá conter a agenda diária, especificando os dias do mês, os horários de atendimento e os locais/endereços das coletas; estas informações deverão ser mantidas no Posto Móvel à disposição da Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** - Aos Postos de Coleta Laboratoriais (Descentralizados) é vedado o fornecimento e a prestação de serviços que tenham como finalidade a execução de Posto Móvel de Coleta de Material Biológico Humano.

**Art. 9º** - Os Postos Móveis de Coleta de Material Biológico Humano deverão possuir uma equipe profissional legalmente habilitada e comprovadamente treinada para exercer sua atividade.

**Art. 10** - Os Responsáveis Técnicos pelos Laboratórios Clínicos, obrigatoriamente serão também os Responsáveis Técnicos pelos Postos Móveis de Coleta de Material Biológico Humano aos quais deverão estar vinculados técnica e formalmente.

**Art.11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de agosto de 2022

**DR. LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE